



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 04/2017

*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO URGENTE E TEMPORÁRIA DE AGENTES COMPONENTES DE EQUIPE TÉCNICA DO **PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE**, QUE SERÁ DESENVOLVIDO DURANTE O PERÍODO DE APENAS 22 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em promover contratação URGENTE E TEMPORÁRIA de agentes componentes de equipe técnica do PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE, que será desenvolvido durante o período de apenas 22 dias, mediante a realização de provas de títulos e experiência profissional que subsidiará a referida contratação.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á na forma de contrato de regime especial, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, haja visto em caráter de excepcionalidade e temporariedade.

Art. 2º. A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço e terá duração máxima de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Esporte através do Convênio nº 838548/2016.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de mediante convênio celebrado com o Ministério do Esporte – Convênio nº 838548/2016.

Art. 7º. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos que seguem, dentre outros expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.



Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa as autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto em lei.

Art. 11. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições.

Art. 12. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:
I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

Art. 13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único – A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 14. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 15. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (25.01.2017).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



Porecatu, 25 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que visa a contratação de profissionais especializados para dar cumprimento ao Projeto Brincando com Esporte, que tem como objetivo oferecer atividades esportivas, sociais, culturais e de lazer às crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade, durante o período de férias escolares que se estenderão aos finais de semana de março à maio de 2017.

Através de projeto técnico apresentado ao Ministério do Esporte, que foi devidamente aprovado, será implantado o núcleo do projeto no Centro Social Urbano e Ginásio de Esportes Isaac Jabur, em nossa cidade, os quais são chamados de “polo” e contará com 2 (dois) núcleos do projeto, um no período diurno e outro no vespertino.

O polo do projeto terá 02 Coordenadores, 10 Agentes Recreativos e 04 Auxiliares de Apoio Administrativo. Assim, com recursos do convênio serão contratados esses profissionais para atuarem e conduzirem os trabalhos do referido Projeto.

Face ao exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para análise, assim, esperando e confiando que esta proposição seja aprovada pela maioria dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que reitero a Vossa Excelência, aos integrantes das Comissões Legislativas, e aos demais Edis os meus protestos de admiração e apreço fraterno.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito